



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.085/2013

**Dá nova redação ao Caput do Art 6º da
Lei Nº 4059/2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica alterado o Art 6º da Lei Nº 4.059/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 6º - É criado, e incluído na Lei Nº 3.652/2006 que dispõe sobre a organização administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Departamento de Serviço de Informação ao Cidadão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, não excluindo a obrigatoriedade dos órgãos públicos realizarem a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

Parágrafo único. ...(inalterado)”

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 01 de abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se